



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

000001

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à análise desta Casa Legislativa, tem como finalidade instituir, no âmbito do município de Toledo, a política municipal de voluntariado e o exercício da cidadania.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende incentivar e regulamentar em nosso Município a prática do voluntariado, a fim de propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outros nas quais o Município tem atuação.

A voluntariedade decorre da decisão livre e motivação, imbuída de solidariedade, do indivíduo que se propõe a doar seu tempo, conhecimento, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário.

Através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania, as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O trabalho voluntário amplia e fortalece os programas e serviços prestados às comunidades, propiciando a inclusão social e melhorando a qualidade de vida. Para tanto, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas para absorvermos os interessados nas ações que expandem valores e a própria cidadania.

Atualmente os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como, para manutenção e desenvolvimento de iniciativas populares em todo âmbito social de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos. Ao contrário do que pode parecer, o voluntariado é exercido de forma organizada e metódica e, muitas vezes, necessita de treinamento, capacitação, especialização e profissionalismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

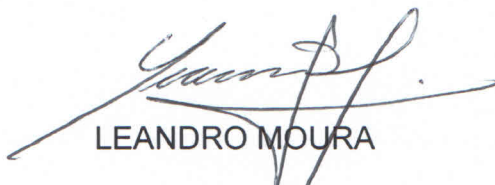
Estado do Paraná

000002

A instituição programática do voluntariado no Município fundamentará a ação social e atuará como importante agente de transformação comunitária, com a prestação de serviços não remunerados em benefício da sociedade, enriquecendo o dia a dia de todos os envolvidos.

Estas as razões que nos levam a encaminhar a proposta anexa para análise e votação de Vossas Excelências, solicitando o apoio dos nobres pares deste Legislativo para a aprovação da presente propositura, que contribuirá para o fomento e para a ampliação da prestação de serviços voluntários em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2017.



LEANDRO MOURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2017

Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Toledo.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à administração direta ou indireta que tenha, no âmbito de sua competência, a realização de objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo único - O serviço voluntário não se confunde com estágio profissional, nem gera vínculo empregatício ou estatutário, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Art. 3º - As ações de voluntariado a serem incentivadas devem estar integradas às políticas públicas, projetos desenvolvidos pelo Município e parcerias firmadas para o desenvolvimento de ações municipais, de forma a:

I - priorizar atividades recreativas e palestras visando a valorização dos colaboradores inscritos e incentivo a participação de novos voluntários;

II - realização de campanhas de prestação de serviços e atividades de interesse públicos com voluntários cadastrados;

III - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais mediante o desenvolvimento de programas específicos, temporários ou permanentes.

Art. 4º - O serviço voluntário não poderá ser desempenhado em órgão do Município que desempenhe funções administrativas de competência de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - O serviço voluntário é complementar a função estatal, não desonerando ou substituindo o Município no exercício das funções públicas.

Art. 5º - A organização municipal do serviço voluntário primará pelas seguintes atividades:

I - cuidados com a gestante e com o recém-nascido;

II - cuidados com a criança e o adolescente;

III - cuidados com a pessoa com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000004

- IV - cuidados com idosos;
- V - conscientização e prevenção do uso de álcool e drogas;
- VI - alfabetização de adultos;
- VII - educação para a paz e respeito aos direitos humanos;
- VIII - valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais;
- IX - promoção da cidadania e inserção social;
- X - preservação do meio ambiente;
- XI - planejamento familiar;
- XII - apoio a defesa Civil;
- XIII - educação no trânsito;
- XIV - esporte e lazer da comunidade;
- XV - outras atividades relacionadas ao bem-estar social e políticas

públicas.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas neste artigo poderão ser executadas sob a coordenação das secretarias municipais afins, devendo, para tanto, seguir os trâmites necessários para o gerenciamento junto a Secretaria de Assistência Social, na organização e normatização do corpo de voluntários.

Art. 6º - O serviço voluntário a que se refere esta Lei respeitado o disposto no artigo 4º, poderá ser prestado em :

- I - hospitais;
- II - escolas públicas;
- III - defesa civil;
- IV - secretarias do Poder Executivo;
- V - organizações não governamentais.

Art. 7º - O prestador do serviço voluntário deve observar as normas internas vigentes no órgão onde prestar o serviço.

Art. 8º - Fica atribuída à Secretaria de Assistência Social responsabilidade de supervisão geral do programa de voluntariado municipal que dispõe esta Lei.

Parágrafo único - As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se perante a Secretaria Municipal de Assistência Social para encaminhamento dos voluntários.

Art. 9º - Os órgãos que implementarem ações de voluntariado responsabilizar-se-ão pelo desenvolvimento e execução de projetos, bem como, solicitações formais ao Poder Executivo em caso de verbas destinadas ao desenvolvimento de projetos internos do trabalho voluntário que necessitem de custeio.

Art. 10 - É vedado ao Município o ressarcimento de eventuais despesas realizadas pelo voluntário para prestação respectiva do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 11 - Para o serviço voluntário prestado em órgão municipal, compete aos titulares da secretaria, do órgão onde o serviço for realizado e ao prestador do serviço voluntário a assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Termo de Adesão terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - O prestador de serviço voluntário deverá demonstrar que possui meios próprios de subsistência, preenchendo o Termo de Adesão com todas as informações e exigências nele descritas.

Art. 12 - O Município fornecerá certificado individual pelo trabalho voluntário realizado, firmado pelo órgão supervisor competente.

Parágrafo único - Será disponibilizada declaração de horas para utilização em cursos técnicos e de nível superior.

Art. 13 - O Termo de Adesão será rescindido pelo Município, entidade conveniada ou pelo prestador de serviço voluntário por meio de comunicação formal.

Parágrafo único. A ausência repetida e não justificada do voluntário enseja a rescisão unilateral do Termo de Adesão.

Art. 14 - Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.608 de fevereiro de 1998.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2017.



LEANDRO MOURA



000006

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL

Nome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
RG: _____ CPF: _____ Registro Profissional: _____
Endereço (com complemento): _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone Celular: () _____ Telefone Residencial: () _____
Endereço Eletrônico: _____
Escolaridade: _____ Curso: _____
Atividade/Emprego atual: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: () _____
Cargo/função: _____

(Este termo só se declarará válido com a juntada de declaração de renda apta do voluntário constituinte)

Venho, respeitosamente, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal _____ adesão ao Serviço Voluntário Municipal, nos termos da Lei Municipal nº xxx/2017 e Lei Federal nº 9.608/1998, a ser prestado nas seguintes condições:

Trabalho voluntário na área de _____, desenvolvendo atividades de _____ junto à _____, nos horários _____.

Supervisor Responsável _____

Declaro estar ciente que o voluntariado é uma decisão livre e consciente de acordo com o disposto na Lei Municipal xxx/2017 e na Lei Federal 9608/1998, e de que o trabalho voluntário é atividade não remunerada, com finalidade assistencial, educacional e/ou recreativa, que não gera vínculo empregatício, funcional, nem quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Toledo, _____

Defiro a partir de ____/____/____.

Secretário Municipal

Assinatura do Voluntário: _____

Testemunhas: _____

PL 170/2017

AUTORIA: Ver. Leandro Moura

